LEI N.° 484, DE 30 DE JUNHO DE 2000.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica Executivo Municipal autorizado a fazer doação de imóveis urbanos, de propriedade da municipalidade, com área de 1.538,00 m2 (um mil quinhentos e trinta e oito metros quadrados), conforme os seguintes limites e confrontações:

a) lote n.°12 da quadra 48, frente com rua Ceará, medindo 15,52 m(quinze metros e cinqüenta e dois centímetros), lado direito com lote n.° 11, medindo 30,00 m (trinta metros), lado esquerdo 13 medindo30,00 m (trinta metros), fundos com lote 14 medindo 15,52 m (quinze metros e cinqüenta e dois centímetros), totalizando uma área de 465,60 m2(quatrocentos e sessenta e cinco metros e sessenta centímetros quadrados) .

b) lote n.°13 da quadra 48, frente com Rua Ceará, medindo 15,52 m (quinze metros e cinqüenta e dois centímetros), lado direito com lote n.° 13 medindo 30,00(trinta metros), lado esquerdo com Rua 31 de Março medindo 30,00(trinta metros), fundos com lote n.° 14,medindo 15,52 m (quinze meros e cinqüenta e dois centímetros), totalizando uma área de 465,60 m2 (quatrocentos e sessenta metros e sessenta centímetros quadrados).

c) lote n.° 14 da quadra 48, frente com Rua 31 de Março, medindo 15,66 m (quinze metros e sessenta e seis centímetros), lado direito com os lotes n.° 11,12,13, medindo 38,80 m (trinta e oito metros e oitenta centímetros), fundos com lote n.° 08 medindo 15,66 m (quinze metros e sessenta e seis centímetros), totalizando uma área de 607,61 m2 (seiscentos e sete metros e sessenta e um centímetros quadrados).

Art. 2° - Os imóveis de que trata o "caput" do Art. 1° desta Lei será doado à **"ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA DE CAMPINÁPOLIS"** para construção de sua sede.

Art.3° - Fica vedada a alienação, transferência ou doação dos imóveis de que trata a presente Lei à terceiros, sob pena de serem revertidos ao Patrimônio Público Municipal.

Art.4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis -MT, 30 de junho de 2000.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal